

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Procedimento Administrativo n.º 1.34.001.006867/2006-29

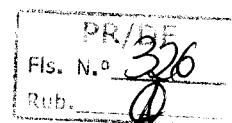
Promoção de Arquivamento n.º 79/2009 – MPF/PRDF/PP

Trata-se de procedimento administrativo instaurado *ab initio* no 4º Ofício Criminal da Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo – SP com vistas a apurar ilegalidades na concessão de benefício previdenciário, obtido de forma indevida pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, conforme notícia encaminhada pelo Deputado Estadual, Sr. Eliseu Gabriel da Silva Júnior, o qual informa que o denunciado seria titular de aposentadoria de anistiados, embora jamais fora encarcerado por conta do regime militar, consoante ato de deferimento de anistia praticado por ministro do Trabalho no ano de 1993, via Procedimento nº 46000.0011633/93.

O Instituto Nacional de Seguro Social fora oficiado, de plano, pela Procuradora da República no Município de São Bernardo do Campo – SP, Dra. Cristiane Bacha Canzian Casagrande para prestar os devidos esclarecimentos sobre a matéria em questão, bem como houve a solicitação de cópias do processo administrativo que concedera tal benefício previdenciário (fl. 09).

Os documentos supra requisitados foram carreados aos autos para instrução deste apuratório cível (fls.12/224).

SGAS 604, LOTE 23, SALA 110 — CEP 70200-640
TEL.: (61) 3313-5468 FAX: (61) 3313-5469 E-MAIL: PETERSON@prdf.mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Em suas respostas, o INSS esclarece que a aposentadoria de anistiado do beneficiário Luiz Inácio Lula da Silva fora deferida com espeque na declaração de anistia exarada em despacho do Senhor Ministro do Trabalho, após análise criteriosa dos setores competentes do Órgão previdenciário (fl.225).

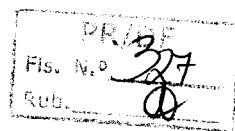
Nesse passo, encaminhou-se o Ofício nº 412/2007, da lavra da Procuradora da República no Município de São Bernardo do Campo, destinado ao Ministério de Estado do Trabalho e Emprego (fls. 227/228).

Nessa quadra, remeteu-se ao Órgão Ministerial cópia do Procedimento nº 46000.001633/93, que cuida da Anistia concedida ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, bem como informa a data da publicação no Diário Oficial da União, qual seja, 20 de abril de 1993 (fl. 229).

Ante ao quadro fático, a Procuradora da República no Município de São Bernardo do Campo – SP, Dra. Cristiane Bacha Canzian Casagrande encaminhou o presente procedimento à Procuradoria da República no Distrito Federal, haja vista que o ato que deu azo à concessão do benefício previdenciário, foi realizado pelo Ministério do Trabalho, cuja sede se encontra na capital da República (fls.241/242).

SGAS 604, LOTE 23, SALA 110 — CEP 70200-640
TEL.: (61) 3313-5468 FAX: (61) 3313-5469 E-MAIL: PETERSON@prdf.mpf.gov.br

2



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

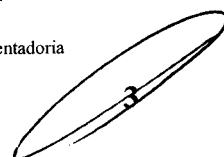
Destarte, a representação tramitou neste 1º Ofício de Seguridade Social e Educação desta Procuradoria da República no Distrito Federal.

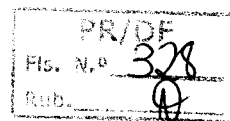
Com vistas à instrução e conclusão dos autos, o Procurador da República infra-assinado, remeteu o Ofício nº 442/2008-PP ao Ministério da Justiça com o intuito de reforçar o requerimento do envio do Procedimento nº 46000.001633/93 (fl. 249).

Com efeito, infere-se que:

1. *o pedido de concessão de anistia teve como causa a cassação dos direitos sindicais, por ter sido destituído do cargo, por ato de exceção, de Presidente Sindical dos Sindicatos dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo - SP, nos termos do Processo nº 46219-000589/93 DRT/SP;*
2. *com o advento da Constituição de 1988, mais precisamente no artigo 8º, § 2º da ADCT, encontra o suporte jurídico de tal pleito administrativo (fl. 264);*
3. *a Comissão Especial de Anistia deferiu, de forma unânime, a anistia ao Sr. Luiz Inácio Lula da Silva (fl. 289);*

SGAS 604, LOTE 23, SALA 110 — CEP 70200-640
TEL.: (61) 3313-5468 FAX: (61) 3313-5469 E-MAIL: PETERSON@prdf.mpf.gov.br





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

4. *com base na concessão de anistia deu-se entrada no pedido de aposentadoria via administrativa, o qual foi deferido.*

Logo, tal benefício se deu por causa diversa da citada na denuncia (preso político), uma vez que o benefício fora concedido com base na cassação dos direitos sindicais, mediante ato de exceção do Poder Público à época do regime militar.

Desta feita, após perquirição dos autos e abreviada súmula daquilo que pertine ao objeto desta representação, não havendo afetação a nenhum interesse público ou direito indisponível a ser guarnecido, promovo o ARQUIVAMENTO dos presentes autos ante a inexistência do interesse de agir.

Cumram-se os trâmites de praxe cartorária, remetendo-se à douta apreciação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em conformidade com o art. 62, IV, da Lei Complementar n.º 75, de 20.5.1993.

SGAS 604, LOTE 23, SALA 110 — CEP 70200-640
TEL.: (61) 3313-5468 FAX: (61) 3313-5469 E-MAIL: PETERSON@prdf.mpf.gov.br



329
Ø

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Comunique-se, por ofício, o interessado, facultando-lhe, na forma do artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei n.º 7.347/85, a apresentação de razões escritas ou documentos em face da presente promoção de arquivamento.

Brasília, 08 de outubro de 2009.

Peterson de Paula Pereira

Procurador da República no Distrito Federal

SGAS 604, LOTE 23, SALA 110 — CEP 70200-640
TEL.: (61) 3313-5468 FAX: (61) 3313-5469 E-MAIL: PETERSON@prdf.mpf.gov.br